POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

DIA BLANC

NO PARANÁ

N.º 006/2024

# EDITAL DE PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

MAIS INFORMAÇÕES

cultura.pr.gov.br/PNAB





















## **CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2024**

# REDE ESTADUAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DO PARANÁ EDITAL DE PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

O Estado do Paraná torna público o presente edital para o desenvolvimento da "REDE Estadual DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DO Estado do Paraná por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela <u>Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.</u> O presente edital é regido pelo disposto na <u>Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022</u> (PNAB), no <u>Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023</u>, e <u>Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023</u> (Regulamentam a PNAB), no <u>Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023</u> (Decreto de Fomento), na <u>Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014</u> (Política Nacional de Cultura Viva), na <u>Instrução Normativa MinC nº 08, de 11 de maio de 2016</u>, e na <u>Instrução Normativa MinC nº 12, de 28 de maio de 2024</u>, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

# SUMÁRIO

1.	DO OBJETO
2.	RECURSOS
<i>3.</i>	CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA
4.	QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL
<i>5.</i>	QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL
6.	ETAPA DE INSCRIÇÃO
7.	COTAS
8.	ETAPAS DE ANÁLISE
9.	ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS
10.	ETAPA DE HABILITAÇÃO
11.	DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS
12.	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO
13.	DA ETAPA DE PREMIAÇÃO
14.	DISPOSIÇÕES FINAIS





#### ANEXO I

**CATEGORIAS E COTAS** 

#### ANEXO II

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

#### ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

#### ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL

#### ANEXO V

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

#### ANEXO VI

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

#### ANEXO VII

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO (ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO)

#### ANEXO VIII

TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL.







#### 1. OBJETO

1.1 Este edital tem por objeto a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos e Pontões de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 3).

#### **1.2** De acordo com a Lei Cultura Viva:

- Pontos de Cultura são "entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades";
- Pontões de Cultura são "entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas".
- **1.3** O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

#### 2. RECURSOS

**2.1** Este edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Estado do Paraná por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), para a premiação de 60 (sessenta) entidades e/ou coletivos, dividido entre as categorias descritas no Anexo I deste edital, no valor de R\$ 30 mil para



coletivos informais e R\$ 60mil para entidades com constituição jurídica – segundo a IN nº 12/2024, que regulamenta a PNCV).

- **2.2.** O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas terá obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, na data do pagamento, conforme determina o Manual do Imposto sobre a renda Retido na Fonte MAFON, sendo o valor líquido a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo III), de preenchimento obrigatório, bem como, na etapa de entrega de documentos, o comprovante da conta corrente.
  - **2.2.1** Em observância aos critérios estabelecidos no art. 6°, incisos I, II e III da Instrução Normativa MinC n° 10, de 28 de dezembro de 2023, pelo menos 40% (quarenta por cento) das vagas disponibilizadas para este edital serão destinadas para projetos e ações apresentados por pessoas negras, indígenas e/ou com deficiência, sendo divididas em:
  - **2.2.2** No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das vagas disponibilizadas para este concurso serão destinadas a projetos de Agentes Culturais negros (as) que se autodeclararem por meio de preenchimento do Anexo IV AUTODECLARAÇÃO, de acordo com o art. 8° da Instrução Normativa MinC n° 10, de 28 de dezembro de 2023.
  - **2.2.3** No mínimo 10% (dez por cento) das vagas disponibilizadas para este concurso serão destinadas a projetos de Agentes Culturais indígenas que se autodeclararem por meio de preenchimento do Anexo IV AUTODECLARAÇÃO, de acordo com o art. 8° da Instrução Normativa MinC n° 10, de 28 de dezembro de 2023.
  - **2.2.4** No mínimo 5% (cinco por cento) das vagas disponibilizadas para este concurso serão destinadas a projetos de Agentes Culturais pessoas com deficiência (PCD) que se autodeclararem por meio de preenchimento do Anexo IV AUTODECLARAÇÃO, de acordo com o art. 8° da Instrução Normativa MinC n° 10, de 28 de dezembro de 2023.
  - **2.2.5** A autodeclaração para pessoa com deficiência deverá ser enviada acompanhada de laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência, conforme

estabelecido na Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023.

- **2.2.6** O Agente Cultural que pretenda se beneficiar do disposto no item 2.2.1 deverá enviar o documento de autodeclaração, conforme anexo IV AUTODECLARAÇÃO, e declarar tal opção no momento da inscrição do projeto na plataforma SIC.Cultura (www.sic.cultura.pr.gov.br).
- **2.2.7** No caso de Pessoas Jurídicas, para fazer jus às cotas, caberá ao agente cultural comprovar, mediante autodeclaração, que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência.
- **2.2.8** Em caso de sociedade composta por 02 (dois) sócios, será considerado para fins de cotas que 01 (um) dos sócios seja dos grupos de pessoas atingidas pelas cotas.
- **2.2.9** Caso o agente cultural não anexe o documento de autodeclaração no momento de inscrição do projeto na plataforma SIC.Cultura, seu projeto será considerado como inscrito para as vagas de ampla concorrência.
- **2.2.10** Não havendo demanda suficiente para atender a divisão citada no item 2.2.1, as vagas serão remanejadas da seguinte forma:
- **2.2.10.1** Caso não seja possível o preenchimento de vagas em outro segmento de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.
- **2.2.10.2** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 2.2.10.3 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas
  - **2.2.11** Adotando procedimentos complementares, a SEEC constituirá Comissão de Heteroidentificação, que atuará por provocação.

- **2.2.11.1** A Comissão de Heteroidentificação realizará análise complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas.
- **2.2.11.2** A Comissão de Heteroidentificação poderá solicitar carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnicoracial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena.
- **2.2.11.3** A SEEC poderá realizar procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.
- **2.2.11.4** A SEEC poderá realizar outras estratégias e procedimentos com vistas a garantir que as cotas sejam regularmente destinadas.
- 2.2.11.5 Os recursos financeiros destinados às atividades previstas neste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Estadual de Cultura: Dotação Orçamentária: 5160.13392277.104 Projetos Culturais Apoiados por Meio da Execução de Leis de Fomento Federais na Natureza da Despesa: 3390.3100 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras, da Fonte de Recursos: 719.
- **2.3** O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.
  - **2.3.1** Sobre o valor dos prêmios incidirão os tributos e demais contribuições previstas em lei.
  - **2.3.2** Por ter natureza jurídica de doação sem encargo, nos termos do art. 22, da Lei Federal nº 14.390/2024, a premiação cultural se dará por meio de Termo de Premiação Cultural, cabendo o disposto no Título II, da Lei Estadual nº 18.573/2015, que disciplina o Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doações de Quaisquer Bens ou Direitos ITCMD.

PNAB

**2.4** Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais inscrições.

# 3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

- **3.1** O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).
- **3.2** Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificados como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste edital, tais entidades e coletivos deverão:
  - I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo II), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracterizará como "pré-certificada";
  - **II.** Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como "certificada".
- **3.3** Caso a entidade ou o coletivo não seja certificado e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2, I, a candidatura será desclassificada.
- 3.4 Caso a entidade ou o coletivo concorrente informe já ser certificado como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Secretaria de Estado da Cultura na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou o coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

- PNAS
- **3.5** Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou a entidade participante não seja, anteriormente, certificado como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.
- **3.6** A Secretaria de Estado da Cultura do Paraná enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.
- **3.7** A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretaria de Estado da Cultura, não compromete o possível recebimento da premiação.
- **3.8** Segundo a Portaria MinC nº 80/2023, "poderão ser utilizados os cadastros estaduais, distrital e municipais, desde que integrados ao cadastro nacional, por deliberação da Comissão de Gestão Compartilhada do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura".

#### 4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

- **4.1** Poderão participar deste edital:
- I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);
- **II.** Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);
- III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;
- IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas física, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os

requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

**4.1.1.** Em todos os casos, é necessário que as entidades e os coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios.

## 5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

- **5.1** Não podem participar do presente edital:
- **I.** coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
- **II.** pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- III. instituições privadas com fins lucrativos;
- **IV.** Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- **V.** Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- **VI.** Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresa;
- **VII.** Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- **VIII.** Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:
  - que não possuam comprovada experiência de, no mínimo,
     (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;
  - **b.** que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
    - i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2° grau;
    - ii. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2° grau;
    - **iii.** membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros),



do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

- IX. Partidos políticos e suas instituições;
- X. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3° grau;
- **XI.** Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta;
- **XII.** Pessoas jurídicas de Direito Privado com contrato de gestão ou termo de parceria com a Secretaria de Estado da Cultura;
- **XIII.** Integrantes da Comissão de Habilitação dos projetos inscritos neste edital;
- **XIV.** Integrantes das equipes de facilitadores vinculados ou a serviço da Secretaria de Estado da Cultura;
- **XV.** Servidores públicos estatutários, comissionados ou temporários ativos, residentes técnicos, estagiários e tercerizados da SEEC e nas suas unidades vinculadas.

**Atenção!** Membros de entidades e coletivos que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

**Atenção!** A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

# 6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

- **6.1** As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período compreendido entre as 12h do dia 28 de agosto até às 23h59 do dia 17 de setembro de 2024, por meio do Sistema SIC.Cultura. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.
  - **6.1.1** A inscrição da proposta, apresentada em formato digital, dar-se-à exclusivamente por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sic.cultura.pr.gov.br
  - 6.1.2 Considerando que a apresentação das propostas se dá

em ambiente virtual no SIC.Cultura, será de responsabilidade do proponente a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha, devendo as publicações serem acompanhadas no site da Secretaria de Estado da Cultura, no seguinte endereço www.cultura.pr.gov.br

- **6.1.3** Para participar deste edital, o Agente Cultural deverá, obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Agentes Culturais do Estado do Paraná, realizando seu cadastro no endereço www.sic. cultura.pr.gov.br.
- **6.1.4** O uso do login e senha é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao usuário a correta utilização de seu e-mail, senha e cadastro no Sistema.
- **6.1.5** Conforme determinação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), Decreto Estadual nº 6.474/2020 e Decreto Estadual nº 3.463/2023, a inscrição e a participação no edital implicará no tratamento de seus dados pessoais. A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados abaixo está correlacionada à organização e à execução deste Edital de Chamamento Público.
- **6.1.6** O nome, o CPF/CNPJ, o endereço, contatos telefônicos e o e-mail do Agente Cultural deverão ser, obrigatoriamente, os mesmos discriminados no cadastro do Agente Cultural. Para tanto, recomendamos a atualização do cadastro no momento da inscrição.
- **6.1.7** No caso de Pessoa Jurídica, é responsabilidade do representante legal da empresa realizar a inscrição no sistema SIC.Cultura. Essa inscrição deve ser feita por meio do registro do Agente Cultural vinculado à respectiva pessoa jurídica.
- **6.1.8** Para fins da inscrição da Pessoa Jurídica, além do(s) representante(s) legal(is), deverá estar relacionado o quadro societário (sócios, diretores, administradores e outros), obrigatoriamente, no Sistema de Informações Culturais Agentes Culturais, localizado no módulo "Meus Dados", aba "Sócios"...
- **6.1.9** Para fins de verificação na fase de habilitação das propostas culturais, serão considerados como representantes legais de Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos (ONG, Associação, Instituto, Sociedade, Fundação etc.) apenas a figura do Presidente e Vice-Presidente ou cargos correlatos,

devendo, obrigatoriamente, estarem relacionados como sócio da Pessoa Jurídica no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo.

- **6.1.10** O Agente Cultural deverá fazer o preenchimento completo do formulário digital, anexando documentos e demais conteúdos exigidos neste edital.
- **6.1.11** Os documentos e conteúdos anexados deverão respeitar as especificações técnicas exigidas pelo sistema, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, inclusive de assinatura digitalizada colada. O uso de digitalização de assinatura somente será permitido quando evidenciada
- **6.1.12** Toda a documentação deverá ser digitalizada de forma legível e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.
- **6.1.13** O não preenchimento e a não anexação, durante a fase de Inscrição, de documentos e informações obrigatórios para a fase de Análise Técnica e de Mérito, conforme especificado neste edital resultará na impossibilidade de avaliação da proposta e acarretará na sua desclassificação.
- **6.1.14** É reservado à SEEC o direito de exigir, em qualquer momento, a apresentação do(s) documento(s) original(is).
- **6.1.15** O ato de inscrição das propostas culturais implica na aceitação do estipulado neste edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.
- **6.1.16** O proponente é responsável por manter ativo e acessível, durante o período de avaliação da proposta, os links de acesso indicados, sob pena de não o fazendo, estar sujeito à desclassificação.
- **6.1.17** A SEEC poderá diligenciar, a qualquer momento, pela apresentação de documento original, estipulando prazo para entrega. Detectação de montagem ou colagens de assinaturas nos documentos; a falta de apresentação ou o descumprimento do prazo levará automaticamente a desclassificação da proposta. Também, a entrega de documento diverso do que foi anexado no sistema poderá resultar em desclassificação da proposta.

## PNAB

#### **6.2** A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

I. Formulário de Inscrição (conforme Anexo 03 deste edital); II. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos no estado do Paraná, por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital. Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 02);

III. Este material de comprovação deverá ser anexado na aba "Documentos e Informações a Serem Anexadas" no Sistema SIC. Cultura.

IV.Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", juntar a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 04), preenchida, assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;

**V.** Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 05 e 06, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações deverão ser das pessoas:

- a. do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou
- **b.** integrantes do coletivo informal.
- **VI.** Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.
- VII. Documentos incompletos, inclusive sem assinatura e/ou identificação não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, podendo sujeitar a proposta a inabilitação.
- VIII. Os arquivos anexados, em pdf, deverão obedecer ao limite máximo de 5MB e em caso de necessidade de valores maiores, se utilizar de link na internet, os quais serão de responsabilidade do proponente manter ativos durante a análise do mérito.

- **6.3** A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 01 deste edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.
- **6.4** As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.
- **6.5** A SEEC não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/ lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes do Sistema SIC. Cultura, conforme item 6 deste edital.

**Atenção!** Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva – PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

#### 7. COTAS

- **7.1** Ficam garantidas, conforme descrito no anexo I, cotas em todas as categorias deste edital para:
  - **a.** pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
  - **b.** pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
  - **c.** pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas.

#### **7.2** As cotas serão destinadas:

- **I.** às entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- **II.** para os coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

- **7.3** As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste edital, especificamente no caso de participar por meio das cotas. Deverá indicar na inscrição e anexando a(s) autodeclaração (ções), sob pena de ser encaminhado para ampla concorrência.
- **7.4** As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- **7.5** As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- **7.6** Em caso de desistência de entidades e coletivos optantes selecionadas nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- **7.7** No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 7.7.1 Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- **7.8** Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.
- **7.9** Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode



obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

## 8. ETAPAS DE ANÁLISE

- **8.1** As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:
  - 1. Etapa de Seleção onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de resolução emitida pela Secretária de Estado da Cultura;
  - 2. Etapa de Habilitação ser realizada pela Secretaria de Estado da Cultura, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas; e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

# 9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

- **9.1** Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:
  - I Entendem-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 01, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 02;
  - II Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTES aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 02, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas;
  - III Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, anteriormente à inscrição neste

edital, não eram certificados pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionados ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.

- 9.2 A Seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pela Secretária de Estado da Cultura, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais. Os estados e as capitais deverão convidar representante(s) do Sistema MinC, por meio dos Escritórios Estaduais do Ministério da Cultura, para compor a Comissão de Seleção, compondo metade das vagas do Poder Executivo.
- **9.3** Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:
  - **I.** tenham interesse pessoal na premiação de participante deste edital:
  - **II.** tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
  - **III.** tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste edital nos últimos 2 (dois) anos;
  - IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).
- **9.4** As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3° grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.
- **9.5** A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 02 deste edital.
  - 9.5.1 Serão classificados os projetos que atinjam no mínimo 50



(cinquenta) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito.

- **9.6** Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.
- **9.7** A pontuação máxima de cada candidatura é de até 100 (cem pontos).
- **9.8** Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (pelo menos um deles deve ser servidor ou funcionário da administração pública), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.
- **9.9** Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:
  - maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 02
     ("Avaliação da atuação da entidade cultural"), do "a" ao "r", nesta ordem;
  - II maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
  - III mediante sorteio.
- **9.10** Será desclassificada a candidatura que:
  - **I.** não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;
  - **II.** apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
  - III. não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.
- **9.11** O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial e no site oficial da SEEC: www.cultura.pr.gov.br
- **9.12** Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ ou para solicitação do espelho de notas da, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção que deve ser apresentado por via diligência no sistema SIC.Cultura no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.



- 9.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- **9.14** A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial e no site oficial da SEEC: <a href="www.cultura.pr.gov.br">www.cultura.pr.gov.br</a>.

# 10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

- 10.1 A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste edital.
- **10.2** Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades e os coletivos selecionados e as entidades e coletivos pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 05 dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio do Sistema SIC.Cultura.
  - **I.** para as entidades e coletivos selecionados:
    - a) Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
    - **b)** Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
    - **c)** Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);
    - **d)** Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
    - e) Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 04) na Fase de Seleção.
  - **II.** para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:
    - **a.** Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma

Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <a href="https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-">https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-</a> informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo

- **b.** No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9° da Instrução Normativa MinC n° 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural.
- **10.2.1** A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.
  - **10.2.1.1** A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:
  - I pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
  - II pertencentes à população nômade ou itinerante;
     ou
  - III que se encontrem em situação de rua.
- **10.2.2** A Secretaria de Estado da Cultura consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).
- **10.2.3** A Secretaria de Estado da Cultura poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.
- **10.2.4** O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas, antes do envio dos documentos da Habilitação no Sistema SIC.Cultura.
- 10.3 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural", na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.

- **10.4** Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste edital.
- **10.5** Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste edital, e incidirem nos seguintes casos:
  - a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;
  - **b)** não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste edital; e
  - c) se enquadrarem nas vedações previstas neste edital.
- **10.6** O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado no site oficial da SEEC: <u>www.cultura.pr.gov.br</u>
- 10.7 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Habilitação, que deve ser apresentado via diligência no sistema SIC. Cultura, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando- se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
  - **10.7.1** A entidade cultural poderá receber até 02 (duas) notificações de diligência com prazo para resposta, em cada notificação de até 05 (cinco) dias úteis.
  - **10.7.2** A Secretaria de Estado da Cultura fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá parecer técnico complementar final, não sendo mais possível qualquer recurso.
  - **10.7.3** Será emitido parecer técnico complementar final de indeferimento caso a entidade ou coletivo cultural:
    - I. não cumpra com o prazo de 05 (cinco) dias para o envio da documentação de acordo com o item: 10.2
      II. não se manifeste quanto notificações de diligência no prazo indicado no item 10.7.1, caracterizando a desistência da candidatura.
- **10.8.** O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial e no site oficial da SEEC: www.cultura.pr.gov.br



# 11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

**11.1** Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 01.

# 12. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO:

- **a)** Cópia do contrato social ou ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como todas as alterações;
- **b)** Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, válido e atualizado;
- **c)** Ata da eleição da diretoria em exercício devidamente registrada, se couber;
- d) Declaração de sede (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) acompanhada de comprovante de endereço em nome do agente cultural (certidão simplificada da Junta Comercial do Paraná JUCEPAR, devendo ser a mesma sede constante no cadastro do Agente Cultural junto ao SIC.Cultura, vedada a apresentação de declaração de sede diferente do endereço do Agente Cultural proponente.
- **12.1.** Certidão de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) podendo ser obtida nolink:\_\_\_ <a href="https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf">https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf</a> ou a partir do site: <a href="https://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>
  - **12.1.1** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União podendo ser obtida no link: <a href="https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Em itir">https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Em itir</a> ou a partir do site: <a href="https://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>
  - **12.1.2** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda podendo ser obtidano link: <a href="http://www.cdw.tip://www.cdw.tazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica">http://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.cdw.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip://www.tip:

- **12.1.3** Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, expedida pelo município sede da empresa.
- **12.1.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT podendo ser obtida no link: <a href="https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces">https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces</a> ou a partir do site <a href="https://www.tst.jus.br">www.tst.jus.br</a>
- **12.2** DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA:
  - **12.2.1** Carteira de Identidade ou outro documento oficial (CNH, Passaporte Brasileiro, CTPS, Carteira de Identidade do Indígena, DNI) contendo fotografia do representante legal da pessoa jurídica.
  - **12.2.2** Cadastro de Pessoa Física CPF do representante legal da pessoa jurídica.
  - 12.2.3 Documentos para Agente Cultural MEI
  - **12.2.4** Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) válido.
  - **12.2.5** Cópia do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).
  - 12.2.6 Comprovante de endereço.
  - **12.2.7** Certidão de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)— podendo ser obtida no link: <a href="https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf">https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf</a> ou a partir do site: <a href="https://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>
  - **12.2.8** Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União podendo ser obtida no link:\_ <a href="https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/">https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/</a> Em itir ou a partir do site: www.receita.fazenda.gov.br
  - **12.2.9** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda podendo ser obtida no link: <a href="http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica">http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica</a> ou a partir do site: <a href="http://www.fazenda.pr.gov.br">www.fazenda.pr.gov.br</a>
  - **12.2.10** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de



Negativa de Débito de Tributos Municipais, expedida pelo município sede da empresa.

- **12.2.11** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT podendo ser obtida no link: <a href="https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces">https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces</a> ou a partir do site\_www.tst.jus.br
- **12.2.12** Declaração de não impedimento de contratação com a administração pública, de vedação ao nepotismo, de atendimento à política sustentável e de ciência de disponibilidade de dados pessoais.
- 12.3 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA (REPRESENTANTE DO COLETIVO INFORMAL):
  - 12.3.1 Cadastro de Pessoa Física CPF.
  - **12.3.2** Declaração de residência (conforme modelo disponibilizado no sic.cultura) e comprovante de endereço em nome do Agente Cultural, ou Declaração de co residência assinada pelo Agente Cultural e pelo titular do endereço domiciliado (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) acompanhada de comprovante de endereço e documento oficial com foto do titular do endereço.
  - **12.3.3** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Créditos TributáriosFederais e a Dívida Ativa da União podendo ser obtida no link: <a href="https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/E mitir">https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/E mitir</a> ou a partir do site: <a href="https://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>
  - **12.3.4** Comprovação de situação regular junto à receita federal em validade pode ser obtida no link: <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/</a> ConsultaPublica. <a href="mailto:asp">asp</a> ou a partir do site: <a href="https://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>
  - **12.3.5** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda podendo ser obtida no link: <a href="http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica">http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica</a> oua partir do site: <a href="http://www.fazenda.pr.gov.br">www.fazenda.pr.gov.br</a>
  - **12.3.6** Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pelo município, quedeverá estar dentro do prazo de validade, na data da inscrição.





**12.3.7** Declaração de não impedimento de contratação com a administração pública, conforme modelo disponibilizado no site SIC. Cultura.

#### 12.4 CONTA CORRENTE

- **12.4.1** Informar no Sistema SIC.Cultura os dados bancários e anexar comprovante de conta corrente, onde conste o nome do proponente, o banco, a agência e o número da conta corrente, para o repasse dos recursos financeiros da proposta.
- **12.4.2** A não apresentação da conta corrente implicará na desclassificação do projeto.
- **12.5** Toda e qualquer documentação que contenham prazos, incluindo as certidões negativas, deverão estar dentro de sua validade na data da sua entrega para compor a 2ª etapa do processo de seleção, atualizando-as durante o período de avaliação da proposta, uma vez que o repasse financeiro depende da apresentação de certidões válidas.

# 13. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

- **13.1** O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.
- **13.2** No pagamento do prêmio a Secretaria de Estado da Cultua verificará a adimplência da pessoa candidata, para a emissão da Ordem Bancária, seguido da documentação solicitada ao Agente Cultural no item 12.
- **13.3** Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado à outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste edital.
- **13.4** Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.
- **13.5** Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo,

coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

- **13.6** Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste edital.
- **13.7** A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.
- **13.8** Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.
- 13.9 Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.
- **13.10** Em caso de candidatura como "entidade", o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.
- **13.11** A SEEC não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.
- **13.12** Caberá a SEEC a contratação, por meio de Termo de Premiação Cultural, dos projetos selecionados e homologados, realizando a checagem e observância das condições de participação, das informações, documentos exigidos e a adimplência e regularidade dos Agentes Culturais homologados neste edital.



# 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1** O prazo de vigência deste edital será de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.
- **14.2** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.
- **14.3** Os casos não previstos neste edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela SEEC.
- **14.4** Os prazos previstos neste edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- **14.5** Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste edital.
- **14.6** A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.
- **14.7** As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da SEEC e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.
- **14.8** As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela SEEC e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.
- **14.9** Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.

- **14.10** O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste edital.
- **14.11** Dúvidas e informações referentes a este edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria de Estado da Cultura, por meio do endereço eletrônico pnab@seec.pr.gov.br
- 14.12 Os seguintes Anexos fazem parte deste edital:
  - ANEXO 01: Categorias e Cotas;
  - ANEXO 02: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
  - ANEXO 03: Formulário de Inscrição
  - ANEXO 04: Declaração de Representação do Grupo/ Coletivo Cultural
  - ANEXO 05: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
  - ANEXO 06: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
  - ANEXO 07: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
  - ANEXO 08: Termo de Premiação Cultural.

Curitiba, 28 de agosto de 2024.

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA Secretária de Estado da Cultura



#### CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2024

REDE ESTADUAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DO PARANÁ. EDITAL DE PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

#### **ANEXO I - CATEGORIAS E COTAS**

	NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS PARA CATEGORIA	VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR PROJETO SELECIONADO (R\$)
01	Prêmio para pontos de cultura – <b>com</b> CNPJ	50	R\$ 60.000,00
02	Prêmio para pontos de cultura – <b>sem</b> CNPJ	10	R\$ 30.000,00

#### **CATEGORIAS**

Orientação: o Ente Federativo poderá definir categorias e valores específicos (sendo o máximo de R\$30mil para coletivos informais e R\$60mil para entidades culturais - segundo a IN nº 12/2024, que regulamenta a PNCV), no quantitativo que julgar pertinente (inclusive, não definir categorias), desde que mantidos os princípios, diretrizes e objetivos da PNCV e da PNAB. A adoção de quaisquer categorias deverá ser justificada nos relatórios de monitoramento da implementação da PNAB.

Como consta na minuta padronizada de edital, deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento) [é possível aumentar este percentual, mas não diminuir] de candidaturas apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas. [o Ente Federativo poderá criar, neste Anexo 1, uma categoria específica para culturas populares e tradicionais, ou incluir este percentual em outras categorias que defina, a seu critério]

No mínimo, 30% das vagas deverão ser destinadas à ampla concorrência, sem incidência de categorias. A exceção é para o caso de definição de cotas territoriais/regionais, que abranjam toda a área de abrangência do estado/DF/municípios e permitam a livre concorrência.

Visando à desconcentração territorial e à regionalização, os Entes Federativos



devem estar atentos ao previsto no Capítulo VI da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Em especial, destaca-se:

#### "CAPÍTULO VI

# DAS MEDIDAS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL E REGIONALIZAÇÃO

Art. 15. Os entes deverão instituir mecanismos de desconcentração territorial e regionalização dos recursos, inclusive com vistas à implementação do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 6°, II, da PNAB, em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, quais sejam:

- I- regiões periféricas;
- II- regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano IDH;
- III regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;
- IV assentamentos e acampamentos;
- V- regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;
- VI- regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; VII zonas especiais de interesse social; VIII áreas atingidas por desastres naturais; IX territórios quilombolas;
- X territórios indígenas; XI territórios rurais;
- XII espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; e
- XIII demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

- § 1º As ações afirmativas de que tratam o caput podem ser empregadas quando os projetos são realizados nos territórios e regiões ou quando são propostos por agentes culturais nelas residentes.
- § 2º Para fins de aferição do percentual estabelecido no art. 6º, II, da PNAB, serão consideradas apenas as ações e projetos realizados nos territórios e regiões de que tratam este artigo."

#### **COTAS**

Orientação: além das cotas obrigatórias, o Ente Federativo poderá definir cotas específicas, no quantitativo que julgar pertinente, desde que mantidos os princípios, diretrizes e objetivos da PNCV e da PNAB. A adoção de quaisquer cotas deverá ser justificada nos relatórios de monitoramento da implementação da PNAB.

O Ente Federativo deverá considerar o conjunto de regramentos previstos na referida IN. Em especial, destaca-se:

"CAPÍTULO II

#### DAS POLÍTICAS DE COTAS OU RESERVA DE VAGAS

- Art. 5° A política de cotas tem como objeto garantir a reserva de um percentual mínimo de vagas a grupos específicos, sendo aplicáveis aos procedimentos públicos de seleção de que trata a Lei nº 14.399, de 2022.
- Art. 6° Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:
  - I vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
  - II dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e
  - III cinco por cento para pessoas com deficiência.
- § 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras, indígenas, e pessoas com deficiência na região.
- § 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração

menor que 0,5 (cinco décimos).

- § 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.
- § 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e dez por cento a pessoas com deficiência. (retificação publicada no DOU de 10/01/2024)
- § 5º Nos casos de editais específicos de que trata o art. 14, o estabelecimento de cotas para pessoas negras e indígenas pode ser dispensado, caso o edital seja integralmente direcionado a proponentes de grupos étnico-raciais público-alvo de ações afirmativas.
- § 6° As cotas previstas neste artigo podem ser implementadas juntamente com:
  - I cotas para outros grupos sociais e;
  - II outras ações afirmativas, tais como editais específicos e critérios diferenciados de pontuação.
- Art. 7º Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo.
- § 1º As pessoas que optarem pelas cotas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas.
- § 2º Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- § 3º No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- § 4º Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o §3º, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.
- Art. 8° Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato de inscrição, conforme modelos constantes nos Anexo I e II, ou outro

modelo disponibilizado pelo ente federativo.

Parágrafo único. A autodeclaração poderá ser apresentada por escrito, em vídeo, áudio, em Libras, ou em outros formatos acessíveis.

- Art. 9° A autodeclaração do agente cultural goza de presunção de veracidade, podendo os Entes Federativos estabelecer em editais procedimentos complementares, tais como:
  - I heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;
  - II solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo III:
  - III solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;
  - IV procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou
  - V- outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência."

	NÚMERO DE VAGAS MÍNIMAS
pessoas negras (pretas ou pardas)	25% (vinte e cinco por cento)
pessoas indígenas	10% (dez por cento)
pessoas com deficiência	5% (cinco por cento)

As cotas mínimas para pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas e pessoas com deficiência seguem o previsto no Capítulo II da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e

medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

O Ente Federativo responsável pelo Edital poderá definir cotas (no percentual máximo de 50% das vagas reservadas) para Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura, apenas no caso de não definir bonificações em pontuação extra (Anexo 02).

Inclusive, pode não adotar cotas para Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura, a seu critério.

Caso opte por algum percentual de cotas para Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura, a certificação não poderá ser em data posterior a 30 de junho de 2024 (considerando as inscrições efetuadas até 30 de março de 2024, pois o prazo de certificação, pela Comissão de Certificação do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, é de até 90 dias). E não poderá ser definida cota por tempo de certificação, pois não há como se garantir a precisão deste tipo de informação.

Conforme consta na Portaria Nº 80/2023 do Ministério da Cultura (que regulamenta a PNAB), não poderá ser adotado qualquer outro cadastro (como Cadastro Estadual e/ou Municipal de Pontos de Cultura, ou qualquer outro cadastro) para cotas. Apenas o Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura poderá ser objeto de cotas.

## CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2024

# REDE ESTADUAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DO PARANÁ. EDITAL DE PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

# ANEXO II - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

## Avaliação da atuação da entidade cultural

	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6°, I), analisar se entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:	DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			DONTHAÇÃO
		Não Atende	Atende Parcial- mente	Atende Plena- mente	PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
)	Representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração.	0	5	10	
)	Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural.	0	2	3	
)	Incentiva a preservação da cultura brasileira	0	2	3	100
	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	1	2	
	Aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais.	0	2	3	



	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:	DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			DONTHAÇÃO
		Não Atende	Atende Parcial- mente	Atende Plena- mente	PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
f)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	3	
g)	Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural.	0	2	3	
h)	Assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	2	4	
i)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10	100
j)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5	
k)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5	
l)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5	

	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6°, I), analisar se entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:	DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO
		Não Atende	Atende Parcial- mente	Atende Plena- mente	MÁXIMA NO ITEM
m)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	2	4	
n)	Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5	
0)	Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais.	0	3	5	
p)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10	100
q)	As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada.	0	5	10	
r)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV.	0	5	10	

Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.



# PNAS

### CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2024

REDE ESTADUAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DO PARANÁ. EDITAL DE PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

# ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

# 1. CATEGORIA E CONCORRÊNCIA EM COTA (CONFORME ANEXO 01)

**1.1** Marque a categoria para inscrição da entidade ou coletivo cultural (observar quais as categorias previstas e exigências para comprovação no Anexo 01 e no Edital):

Entidade Cultural – com CNPJ Coletivo Cultural – sem CNPJ

**1.2** Marque a cota a qual a entidade ou coletivo cultural entende se enquadrar (observar quais as cotas previstas e exigências para comprovação no Anexo 02 e no Edital):

Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)

Pessoa indígena (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança indígenas)

Pessoa com deficiência (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança com deficiência)

Ampla concorrência

**1.3** A entidade ou coletivo tem trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, considerando pertinente concorrer pela reserva de vagas, conforme item 7.8 do edital?\*

Sim

Não

\*A Comissão de Seleção analisará as comprovações enviadas pela entidade na inscrição para avaliar se conta com trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais.



# 2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA ENTIDADE CULTURAL

- 2.1. Nome da entidade cultural:
- 2.2. CNPJ:
- 2.3. Endereço:

2.3.1. Cidade: 2.3.2. UF:

2.3. Bairro: 2.3. Número:

2.3. Complemento: 2.3.3. CEP:

2.4. DDD / Telefone:

2.5. E-mail da entidade cultural:

- 2.6. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no YouTube etc.):
- 2.7. A entidade já é certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura? (consultar em <a href="https://www.gov.br/culturaviva">www.gov.br/culturaviva</a>)

Sim, como Ponto de Cultura

Sim, como Pontão de Cultura

Não, a entidade pretende ser certificada como Ponto de Cultura por meio do presente edital

OBS: caso a entidade concorrente informe já ser certificada, a certificação será verificada pelo Ente Federado na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificada por meio deste edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

2.8. Caso a entidade já seja certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, coloque o link do certificado ou envie comprovante (não obrigatório):



# 3. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE CULTURAL OU COLETIVO CULTURAL

- 3.1. Nome (identidade / nome social):
- 3.2. Apelido/Nome Artístico, se houver:
- 3.3. Cargo:
- 3.4. Identidade de gênero:

Mulher cisgênera

Homem cisgênero

Mulher transgênera

Homem transgênero

Pessoa não binária

Travesti

Não desejo informar

Outra

### 3.5. Orientação Sexual:

Lésbica

Gay

Bissexual

Assexual

Pansexual

Heterosexual

Não desejo informar

Outros

3.6. Trata-se de pessoa negra ou de matriz africana ou de terreiro?

SIM

NÃO

3.7. Trata-se de pessoa indígena ou de povos e comunidades tradicionais?

SIM

NÃO

3.8. Trata-se de pes	soa com deficiência?
----------------------	----------------------

SIM

NÃO

3.8.1. Caso tenha marcado	"sim", ind	ique o tipo	de deficiência:
---------------------------	------------	-------------	-----------------

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

3.9. Endereço:

3.9.1. Número:

3.9.2. Complemento:

3.9.3. Bairro: 3.9.4. Cidade:

3.9.5. UF: 3.9.6. CEP:

3.10. DDD / Telefone:

3.11. Data de Nascimento:

3.12. RG:

3.13. CPF:

3.14. E-mail:

3.15. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no YouTube etc.):

3.16. Sua principal fonte de renda é por meio de atividade cultural?

Sim

Não

3.17. Qual sua ocupação dentro da cultura?



# PNAS

### 3.18. Há quanto tempo você trabalha neste setor cultural?

até 2 anos De 2 a 5 anos de 5 a 10 anos mais de 10 anos

## 4. EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE CULTURAL

4.1. Há quanto tempo a entidade cultural atua no setor cultural?

menos de 3 anos de 3 a 5 anos de 6 a 10 anos de 10 a 15 anos mais de 15 anos

4.2. Os espaços, os ambientes e os recursos disponíveis são suficientes para a manutenção das atividades da iniciativa cultural?

SIM NÃO

4.3. Quais são os principais desafios/dificuldades que a entidade cultural enfrenta na atuação dentro do seu setor cultural e para manter as atividades?

Administrativos

Estruturais

Geográficos / De localização

**Econômicos** 

Políticos

Sociais

Saúde

Parcerias

Formação

Desinteresse do público

Outro:



# 4.4. As atividades culturais realizadas pela candidatura acontecem em quais dessas áreas?

Zona urbana central Áreas atingidas por barragem

Zona urbana periférica Territórios indígenas

(demarcados ou em processo

de demarcação)

Zona rural Comunidades quilombolas

(terra intitulada ou em

processo de titulação, com registro na Fundação Cultural

Palmares)

Regiões de fronteira Território de povos e

comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros,

vazanteiros, povos do mar etc.)

Área de vulnerabilidade social Regiões com baixo Índice de

Desenvolvimento Humano -

IDH

Unidades habitacionais Regiões de alto índice de

violência

### 4.5. A candidatura atua com quais ações estruturantes da Cultura Viva?

Intercâmbio e residências Livro, leitura e literatura

artístico-culturais

Cultura, comunicação e mídia Memória e patrimônio cultural

livre

Cultura e educação Cultura e meio ambiente

Cultura e saúde Cultura e juventude

Conhecimentos tradicionais Cultura, infância e adolescência

Cultura digital Agente cultura viva
Cultura e direitos humanos Cultura circense
Economia criativa e solidária 4.5.1. outra. Qual?



# 4.6. A candidatura atua com quais áreas e temas de conhecimento que podem ser compartilhados?

Antropologia Cultura popular Meio ambiente
Arqueologia Dança Mídias sociais

Arquitetura/ Design Moda Urbanismo

Arquivo Direito autoral Museu
Arte de rua Economia criativa Música

Arte digital Educação Novas mídias
Artes visuais Esporte Patrimônio imaterial

Artesanato Filosofia Patrimônio

material

Audiovisual Fotografia Pesquisa

Cinema Gastronomia Produção cultural

Circo Gestão cultural Rádio Comunicação História Saúde

Cultura cigana Jogos eletrônicos Sociologia

Cultura digital Jornalismo Teatro

Cultura estrangeira Leitura Televisão

Cultura indígena Literatura Turismo

Cultura LGBT Livro 4.6.1. Outro.

Qual?

Cultura negra

(imigrantes)



## 4.7. A candidatura atua diretamente com qual público?

Afro-brasileiros	Mulheres	População de baixa renda
Ciganos	Pescadores	Grupos assentados de reforma agrária
Estudantes	Pessoas com deficiência	Mestres, praticantes, brincantes e grupos culturais populares, urbanos e rurais
Agentes culturais,	Pessoas em	Pessoas ou
artistas e	situação de	grupos vítimas de
grupos artísticos e culturais independentes	sofrimento psíquico	violência
Idosos	População de rua	População sem teto
Imigrantes	População em regime prisional, em privação de liberdade	Populações atingida por barragens
Indígenas	Povos e	Populações
<u> </u>		

matriz africana e de

terreiro

Crianças e Quilombolas Populações adolescentes em áreas de

vulnerabilidade

social

Juventude Ribeirinhos 4.7.1. Outro. Qual?

LGBTQIA+ População rural



## 4.7.2. Indique a faixa etária do público atendido diretamente:

Primeira infância: 0 a 6 anos

Crianças: 7 a 11 anos

Adolescentes e jovens: 12 a 29 anos

Adultos: 30 a 59 anos

Idosos: maior de 60 anos

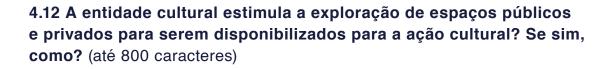
## 4.7.3 Qual é a quantidade aproximada de público atendida diretamente?

até 50 pessoas de 51 a 100 pessoas de 101 a 200 pessoas de 201 a 400 pessoas de 401 a 600 pessoas mais de 601 pessoas

**4.8 Descreva as atividades desenvolvidas pela entidade cultural.** (até 800 caracteres)

4.10 Quais estratégias a entidade cultural adota para promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural? (até 800 caracteres)

4.11 A entidade cultural incentiva a preservação da cultura brasileira? Se sim, como? (até 800 caracteres)



4.13 A entidade aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.14 A entidade cultural promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)



4.16 A entidade cultural assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.17 A entidade cultural contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades? Se sim, como? (até 800 caracteres)

# 4.18 A entidade cultural promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.19 A entidade cultural estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.20 A entidade cultural adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado? Se sim, como? (até 800 caracteres)

# 4.21 A entidade fomenta as economias solidária e criativa? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.22 A entidade cultural protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.23 A entidade cultural apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.24 A entidade cultural realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade? Se sim como? (até 800 caracteres)

4.25 As ações da entidade estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada? (até 800 caracteres)

4.26 A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV? Se sim, quais? (até 800 caracteres)



4.27 A iniciativa cultural é atendida ou apoiada por programas, projetos e ações de governo (municipal, estadual ou federal) ou de organizações

não governamentais? Cite quais são. (até 800 caracteres)

4.28 Informe se a entidade cultural já foi selecionada em algum Edital de apoio da Cultura Viva.

Federal

Estadual

Distrital

Municipal

Não foi selecionada

4.28.1 Se já foi selecionada, escreva em qual(is) e o(s) anos(s):

# 5. DADOS BANCÁRIOS (PARA O CASO DE PREMIAÇÃO)

N° Banco: Nome do Banco: N° Agência:

conta corrente conta poupança N° Conta:

Praça de Pagamento:

Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

Em caso de candidatura como "entidade", o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

# 6. DECLARAÇÕES

Eu, , responsável legal pela entidade ou coletivo cultural ora concorrente, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei que:

- 1. Estou ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Edital de Seleção, zelando pela observância das suas determinações;
- 2. Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual premiação.
- 3. Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- 4. Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção;
- 5. Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;
- 6. Autorizo a Secretaria de Estado da Cultura e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição;
- 7. Estou ciente e de acordo que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

(Local e data)		,/	/	·
	 Assinatura			
	(Responsável Legal da En			
	NOME COMPL	•		



### CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2024

REDE ESTADUAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DO PARANÁ
EDITAL DE PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

# ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL

Nos, membros do Grup	o/Coletivo Cultural			
(nome do Grupo/Coletiv	vo Cultural), declara	mos que, em reunião realizada		
em de	de	(dia/mês/ano), fica		
decidido apresentar a i	nscrição no Edital d	e Premiação Cultura Viva, para		
reconhecimento, valorização e fortalecimento da cultura brasileira.				
Nesta reunião, nomeia-	·se			
•		), portador(a) da Carteira de		
Identidade n°	(n° do F	RG) e CPF n°		
(nº do CPF), como repr	esentante e respons	sável por este Grupo/Coletivo		
Cultural e pela inscriçã	o da candidatura me	encionada.		

### Assim AUTORIZAMOS:

**1.** o recebimento do prêmio, no valor integral bruto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com as informações indicadas no Formulário de Inscrição (Anexo 03).

Além disso, **DECLARAMOS** estar cientes de que:

- 2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas terá obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, na data do pagamento, conforme determina o Manual do Imposto sobre a renda Retido na Fonte MAFON, sendo o valor líquido a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição.
- **3.** A Secretaria de Estado da Cultura, a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural e o Ministério da Cultura não se responsabilizarão por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.
- **4.** É de total responsabilidade do Grupo/Coletivo Cultural acompanhar a atualização das informações do Edital.
- **5.** O Grupo/Coletivo Cultural cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e vedações.



Caso a candidatura seja selecionada, será necessário o envio das cópias do RG e do CPF de todos os membros integrantes do Grupo/Coletivo Cultural – apenas maiores de 18 (dezoito) anos - para premiação, na Fase de Habilitação:

1.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento:	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão	o digital):
1.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento:	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão	
3.Nome:	
	4 ~ .
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento:	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão	o digital):
4.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento:	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão	o digital):

5.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento:	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressã	o digital):
6.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento:	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressã	o digital):
7.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento:	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressã	
8.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento:	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressã	

Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento:	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão	o digital):
Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento:	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão	o digital):
Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento:	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão	o digital):
Name	
Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento:  Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão	CPF:
Assiriatura (eletroriica, de proprio puririo od impressat	raigital).
(Acrescentar membros integrantes, conform Cultural)	ne composição do Coletivo
(Local e data)	. / / 2024.



### CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2024

## REDE ESTADUAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DO PARANÁ EDITAL DE PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

# ANEXO V - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu,	, CPF n°,
RG nº	, DECLARO, para fins de participação no
	), que sou
informar se é NEGRO OU INDÍGI	
•	e declaração e estou ciente de que a pode acarretar desclassificação no edital e
	DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE



### CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2024

REDE ESTADUAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DO PARANÁ EDITAL DE PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

# ANEXO VI – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(para agentes culturais com deficiência)

Eu,	, CPF nº,	,
RG nº	, DECLARO, para fins de participação no	
	o edital), que sou pessoa com deficiência, nos 015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com	
	Pessoa com Deficiência).	
	presente declaração e estou ciente de que a ão falsa pode acarretar desclassificação no edital e ninais.	)
_		
	DATA	

ASSINATURA DO DECLARANTE



# PIVAS

## CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2024

## REDE ESTADUAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DO PARANÁ EDITAL DE PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

# ANEXO VII – FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO (ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO)

(ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO)					
Nome da Entida	de ou Coletivo	Cultural			
À Comissão de	Seleção,				
Venho solicitar r motivos abaixo:	evisão do resul	tado da Etapa	de Seleção/	Habilitaçã	o pelos
Termos em que	peço deferimen	ito.			
(Local e data),					/ 2024
-		Assinatura			

(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO

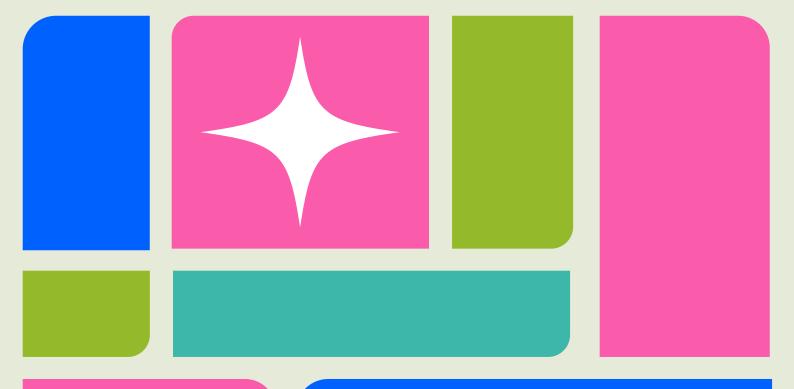


## CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2024

## REDE ESTADUAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DO PARANÁ EDITAL DE PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

# ANEXO VIII – TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Eu,			
portador (a) do	RG nº	, CPF nº	
		oletivo cultural,	
	CNPJ	C	eclaro que receb
a quantidade d	e		
(descrever valo	r por extenso), na pre	sente data, relativa ao URA, depositado no Ba	EDITAL DE
		neio da Secretaria de E	
_	_	na aba contração no s	
impostos e/ou d das normativas	outros tributos decorre aplicáveis, independe enunciando ao direito	bilidade quanto ao reco entes desta premiação, entemente do ente resp de solidariedade ao Es	nos termos onsável pelo
LOCAL,	de		de 2024
	ASSINATURA D	OO(A) DECLARANTE	_





### **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

Rua Ébano Pereira, 240 Centro. 80410-240 Curitiba - Paraná - Brasil 41. 3321 4700 www.cultura.pr.gov.br

MAIS INFORMAÇÕES

cultura.pr.gov.br/PNAB















